## **GAPRI INFORMA**

## SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

## **STJ**

- 1. Segunda Turma reforça tese de que revisão de honorários é exceção no STJ
- 2. Auditor independente não responde por fraude de funcionário da empresa auditada
- 3. Desrespeito ao direito de preferência enseja reparação mesmo sem registro do contrato

## **CNJ**

4. Ouvidorias podem potencializar mediação e conciliação de conflitos

## **CONJUR**

- 5. <u>Universidade não pode negar matrícula por falta de documento</u>
- 6. Milhas valem por 5 anos e podem ser transmitidas para herdeiro, decide juíza
- 7. <u>Turma do STJ nega rediscutir questão já decidida na Inglaterra</u>
- 8. Dona de 23 cães terá que se desfazer de animais e indenizar vizinha
- 9. Anúncio no Facebook é usado para provar sucessão fraudulenta de empresa
- 10. Banco não responde por golpe telefônico sofrido por correntista
- 11. Bens móveis de alto valor e supérfluos também podem ser penhorados
- 12. Pai é condenado a pagar R\$ 50 mil a filho por abandono afetivo

## **TJSP**

- 13. Operadora de plano de saúde indenizará por demora em liberação de cirurgia
- 14. Emissora de TV indenizará por reportagem inverídica
- 15. Liminar suspende reintegração de posse na zona sul da Capital

## ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

## **STJ**

1. Segunda Turma reforça tese de que revisão de honorários é exceção no STJ

24/06/16

Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram, por maioria, um recurso da usina Caetés questionando o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, em causa em que a Fazenda Pública foi vencida.

No caso analisado, após o pagamento de valor remanescente devido e posterior extinção de uma ação de execução contra a usina, o juiz de primeiro grau sentenciou a União ao pagamento de R\$ 2 mil em honorários advocatícios.

A usina recorreu alegando que a execução fiscal que fora extinta tinha valor superior a R\$ 31 milhões, razão pela qual entendia ser irrisório o valor definido a título de honorários devidos.

O ministro relator do recurso, Humberto Martins, votou pela procedência do recurso. O magistrado citou precedentes do STJ que permitem rever o valor fixado a título de honorários em causas em que a Fazenda Pública é vencida e os valores são definidos pelo juiz, de acordo com normas do Código de Processo Civil (CPC).

Para Martins, os valores definidos na causa são irrisórios. O entendimento do magistrado foi no sentido de alterar os honorários para 1% sobre o valor da causa (pouco mais de R\$ 300 mil).

## Exceção

Os ministros que abriram divergência, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães, destacam que a revisão desses valores nas causas julgadas com base no CPC de 1973 é a exceção, já que para tal medida não é suficiente alegar que os valores são irrisórios ou exorbitantes.

Na visão dos ministros, acompanhada pela maioria da turma, é preciso que os critérios de definição dos honorários estejam explícitos na sentença ou no acórdão recorrido.

"Nesse caso, estando os fatos corretamente descritos na decisão recorrida – mas desde que mal valorados –, poderão sim ser revistos por esta Corte Superior, pois a mera aferição da ocorrência de um determinado fato incontroverso e necessário ao julgamento da demanda não constitui reexame probatório, mas sim revaloração da prova", explicou o ministro Mauro Campbell Marques.

Ele registrou que mesmo com a possibilidade de os honorários serem irrisórios no caso em análise, não há no acórdão recorrido nenhuma consideração quanto aos critérios de estabelecimento dos honorários (previstos no artigo 20 do CPC de 1973).

O ministro Campbell também sublinhou que não houve oposição de embargos de declaração por parte da usina para fins de integração da lide, esclarecendo as razões que teriam levado o magistrado a estabelecer o valor dos honorários em R\$ 2 mil.

## Não conhecimento

Com a decisão da maioria, o recurso da usina não foi conhecido, isto é, na visão dos magistrados, não preencheu os requisitos necessários para que fosse feita uma análise do mérito. Os honorários devidos pela Fazenda Pública, portanto, permaneceram fixados em R\$ 2 mil.

Os ministros lembraram que a temática teve melhor destaque no novo CPC, com critérios mais claros para a revisão e arbitragem de valores devidos a título de honorários advocatícios. REsp 1502347-AL

## 2. Auditor independente não responde por fraude de funcionário da empresa auditada

#### 27/06/16

Auditor independente não tem responsabilidade civil por desvio fraudulento realizado por funcionário da empresa auditada, durante o contrato de prestação de serviço, segundo decisão unânime da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Entre 2001 e 2004, o Museu de Arte Moderna de São Paulo (Masp) contratou a empresa Tufani, Reis e Soares Auditores Independentes para ampliar o controle de quatro lojas abertas pela entidade para divulgação e comercialização de objetos de arte.

Em janeiro 2004, no entanto, foi identificado um *deficit* de R\$ 190 mil. A direção do Masp realizou uma revisão das contas e descobriu que o prejuízo foi resultado de desvio feito por funcionária do próprio museu.

Após detectar a fraude, o Masp enviou correspondência para a empresa de auditoria, notificando o desvio e rescindindo o contrato de prestação de serviços, além de cobrar o valor desviado. A disputa foi parar na Justiça.

O juiz da 39ª Vara Cível do Estado de São Paulo julgou improcedente o pedido do Masp. Inconformado, o museu recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que manteve a sentença do juiz. Para o tribunal paulista, o desvio foi feito por funcionária do museu e não houve "descumprimento de obrigação contratual" por parte da empresa de autoria.

## Relator

O Masp recorreu então ao STJ, cabendo a relatoria do caso ao ministro Luis Felipe Salomão, da Quarta Turma, especializada em direito privado. No voto, o ministro sublinhou que a auditoria tem por objetivo verificar os registros contábeis da empresa auditada e sua conformidade com os princípios de contabilidade.

Segundo o ministro, a auditoria consiste em controlar áreas-chaves nas empresas para que se possam evitar situações que provoquem fraudes, desfalques e subornos, por meio de verificações regulares nos controles internos específicos de cada organização.

"Dessa feita, para se constatar a responsabilidade civil subjetiva do auditor, em função de ato doloso ou culposo por ele praticado, há que se demonstrar não apenas o dano sofrido, mas também deve haver um nexo de causalidade com a emissão do parecer ou relatório de auditoria", disse o relator.

Para o ministro, não cabe ao auditor independente executar ação dentro da empresa, ao constatar fraude ou erro nos registros. "A incumbência, no caso, é estritamente ligada a esta (empresa), que detém o *know-how* do seu próprio empreendimento", afirmou o ministro, ao manter a decisão do TJSP. **REsp 1281360-SP** 

3. <u>Desrespeito ao direito de preferência enseja reparação mesmo sem registro do contrato</u>

Inquilinos que se sentem prejudicados com o desrespeito ao direito de preferência podem pleitear ação por perdas e danos mesmo sem o registro prévio do contrato de locação na matricula do imóvel.

A demanda é um dos novos temas da ferramenta Pesquisa Pronta, que reuniu 29 decisões colegiadas (acórdãos) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o assunto.

A posição de alguns ministros do tribunal é que o registro do contrato na matrícula do imóvel é prescindível. Segundo eles, basta comprovar juridicamente a condição de locatário, bem como a capacidade de aquisição do imóvel, para que existam fundamentos aptos a ensejar a proposição de ação por perdas e danos.

#### Sem súmula

Analisando os resultados encontrados na ferramenta, percebe-se que não há a edição de súmula sobre o assunto. Na Pesquisa Pronta, é possível conferir várias decisões do STJ sobre o assunto.

Apesar de considerar que a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel é desnecessária, os julgados mostram que os ministros consideram imprescindível a averbação do contrato de locação, para provar o vínculo entre as partes e a real intenção de compra.

As decisões dos ministros levam em conta a Lei do Inquilinato (<u>Lei 8.245/91</u>) e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto.

#### **Ferramenta**

A Pesquisa Pronta é uma ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes. A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, possibilitando que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do*site*, no *menu* principal de navegação.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1356049 MC 18158

## **CNJ**

4. Ouvidorias podem potencializar mediação e conciliação de conflitos

#### 27/06/16

As ouvidorias dos tribunais vão iniciar ações que potencializem a conciliação e mediação junto aos jurisdicionados. A iniciativa foi lançada nessa quinta-feira (23) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conjunto com os tribunais de justiça do país, e pretende contribuir a médio prazo com a redução do acervo de 100 milhões de processos que hoje tramitam na Justiça.

O projeto "Ouvidorias de Justiça: Agentes Potencializadores da Mediação e Conciliação" alinha o trabalho das ouvidorias — órgãos que recebem manifestações dos cidadãos por meio de sistema eletrônico e também por cartas, e-mails e telefonemas —, com as ações que envolvem o Judiciário no enfrentamento da cultura do excessivo litígio. "Nossa intenção é fazer com que as ouvidorias possam instigar o cidadão a liquidar o conflito de maneira mais rápida e simples, por meio dos mecanismos disponíveis no próprio Judiciário", explicou o ouvidor do CNJ, conselheiro Luiz Cláudio Allemand. Levantamento da Ouvidoria do CNJ registrou, no ano passado, 16 mil reclamações, sendo o tema "taxa de congestionamento" responsável por 51% dos casos registrados.

Os ouvidores judiciais presentes ao evento manifestaram interesse na adesão ao projeto, que não configurará em alteração do fluxo do trabalho das ouvidorias, nem impactará em custos para os tribunais. "É um trabalho de colaboração ao Poder Judiciário para que, por meio da gestão, possamos alterar o estado em que a Justiça se encontra", completou Allemand. De acordo com o ouvidor, o projeto é uma iniciativa construída em parceria com as ouvidorias dos tribunais e não é impositivo às cortes

Para o ministro Marco Aurélio Buzzi, do STJ, o projeto é simples, mas possui um grande potencial para reduzir o volume de conflitos que recai sobre as cortes. "Se cada ação tem ao menos um autor e um réu, temos uma taxa gigantesca de um processo para cada habitante do Brasil. Há juízes com 30 mil processos para avaliação. A Justiça está inviabilizada dessa maneira. E a solução não passa, definitivamente, por aumentar o número de tribunais, comarcas, juízes ou servidores, pois a sentença judicial não é a solução para todos os conflitos", afirmou o ministro.

O projeto, que terá a parceria da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Colégio Permanente de Ouvidores Judiciais (Cojud), vai ao encontro da Resolução 125/2010 do CNJ. Essa resolução dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; bem como encontra respaldo na Lei de Mediação e no Código de Processo Civil.

Capacitação - O projeto propõe aos servidores das ouvidorias dos tribunais palestras presenciais e à distância em mediação e conciliação. A ideia não é prepará-los para que eles próprios mediem os conflitos, mas capacitá-los como incentivadores da prática junto aos cidadãos que entrarem em contato com as ouvidorias para que as partes avaliem sobre a possibilidade de buscarem solução consensual dos conflitos. A primeira capacitação dos servidores das ouvidorias deverá ser ocorrer na primeira quinzena de agosto de maneira presencial, posteriormente, as aulas estarão disponíveis para consulta à distância.

**Mudança de rumo -** Para a servidora do CNJ Tatiana Vieira, que trabalha na ouvidoria do órgão, a possibilidade de encaminhar o cidadão para uma solução mais simples e definitiva é empolgante. "Lidamos com pessoas que estão em situação de muita necessidade e elas muitas vezes não sabem para onde recorrer e como alcançar mais rapidamente seus direitos. Acredito que isso pode mudar o rumo de muitas vidas", disse.

Depois da apresentação do projeto, os tribunais deverão manifestar interesse em aderir formalmente ao trabalho. Uma vez manifestada a adesão, passará a ser atribuição das ouvidorias dos tribunais: indicar os funcionários para participar das turmas de capacitação, realizar atividades de execução do projeto e produzir relatórios estatísticos sobre seu desenvolvimento. Ao CNJ, caberá oferecer os cursos de capacitação aos servidores indicados, consolidar os dados encaminhados pelas ouvidorias estaduais, além de produzir e dar publicidade aos resultados obtidos pela execução do projeto.

Engajamento – Todos os 19 representantes dos tribunais que estiveram presentes ao lançamento manifestaram-se positivamente pelo projeto. "Nosso tribunal está pronto tornar realidade esse projeto. Temos 19 centros de conciliação. Podem contar com nosso engajamento", afirmou o desembargador Hermenegildo Fernandes Gonçalves, ouvidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Para o ouvidor do Tribunal de Justiça mineiro, desembargador Moacyr Lobato de Campos Filho, a medida vai distanciar as ouvidorias de um simples Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) para aproximá-las, de fato, dos interesses e ações do Sistema de Justiça.

A ouvidora do Tribunal do Espírito Santo (TJES), desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira, também destacou a importância da mudança de mentalidade na sociedade por meio do trabalho das ouvidorias. "Temos de capacitar e preparar nossos servidores para que eles possam orientar os interessados e incentivá-los a procurar os métodos alternativos de solução de conflito. Com esse projeto, faremos parte da solução desse problema. Seremos menos ouvidos e mais mãos", afirmou.

Regina Bandeira Agência CNJ de Notícias

## **CONJUR**

## 5. <u>Universidade não pode negar matrícula por falta de documento</u>

## 25/06/16

Condicionar a matrícula no ensino superior à apresentação de documentos que ainda estão sendo analisados pela Secretaria de Educação é cerceamento de direito, pois inviabiliza o acesso ao terceiro grau, garantido pelo artigo 208, inciso I, da Constituição Federal. O entendimento foi aplicado pela 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES) para obrigar uma instituição de ensino superior a aceitar a inscrição de um estudante que completou o ensino médio no exterior.

A universidade se negou a matricular o estudante porque ele não apresentou o comprovante de conclusão do ensino médio. Na peça, o autor da ação argumenta que a exigência feriu seu direito de ingressar na faculdade. Disse que, mesmo sem ter o certificado no momento, todas as condições para cursar o 3º grau foram preenchidas.

Como o estudante terminou o ensino médio no exterior, sua documentação ainda estava sendo analisada pelas autoridades educacionais brasileiras. Essa demora fez com que, no momento da matrícula, o autor da ação, mesmo tendo prestado o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e obtido nota que concede a ele acesso a universidade, a certificação não estava pronta.

O relator do caso 5ª Turma, desembargador Marcello Granado, explicou que é possível a postergar a apresentação do documento, conforme delimita jurisprudência do TRF-2. "Evitando, assim, prejuízo irreparável ao estudante, que demonstrou conhecimento para ser aprovado em exame vestibular (Enem), como ocorreu no caso vertente", disse.

"Condicionar a matrícula à apresentação de documentos que ainda estão sob análise da Secretaria Estadual de Educação, representa inviabilizar seu acesso ao ensino superior – garantido no artigo 208, I, da Constituição da República –, ainda mais tendo o autor apresentado os documentos hábeis e equivalentes a comprovar a conclusão do ensino médio cursado no exterior, inclusive, demonstrando ter adotado as providências necessárias para a validação perante o governo brasileiro", concluiu o relator. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-2*.

Processo 0140601-96.2014.4.02.5101

## 6. Milhas valem por 5 anos e podem ser transmitidas para herdeiro, decide juíza

#### 25/06/16

Cláusulas abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem, de contratos para fornecimento de produtos e serviços são nulas, pois destoam dos princípios da boa-fé e da equidade. O entendimento foi aplicado pela juíza Priscila Buso Faccinetto, da 40ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao anular algumas cláusulas de um contrato de milhas de uma companhia aérea.

Na ação, movida por uma associação de defesa do consumidor, era pedida a extensão do prazo para uso dos bilhetes emitidos em programa de fidelidade de 360 dias para um ano; a validade ilimitada das milhas, e não de dois anos como estipulado; a possibilidade de transferir os pontos de vantagens para herdeiros caso o titular do benefício morra; e impossibilidade de as regras contratuais serem alteradas sem aviso prévio.

A empresa aérea alegou que a criação do plano de fidelidade é uma liberalidade da companhia junto a diversos segmentos econômicos. Disse ainda que o consumidor, ao aderir o programa, aceita as regras estabelecidas para ter direito aos benefícios disponibilizados com a acumulação de pontos.

Todos os pedidos da associação de defesa do consumidor foram concedidos pela juíza. Na questão da validade das milhas, Priscila Faccinetto explicou que mesmo a iniciativa sendo uma liberalidade da empresa, ela incentiva o consumo oferecendo vantagens em troca. "De fato, o prazo de apenas dois anos para utilização dos pontos de fidelidade (ou milhas), que correspondem a uma espécie de pagamento antecipado realizado pelo consumidor, se mostra exíguo, principalmente para passageiros esporádicos."

Sobre a transferência das milhas a herdeiro em caso de morte do titular do benefício, Priscila argumentou que o benefício tem natureza patrimonial e, por isso, ao negar essa possibilidade, a empresa obtém vantagem excessiva, caracterizando enriquecimento ilícito. "Assim, em caso de falecimento, os benefícios recebidos devem ser transmitidos aos herdeiros, na forma prevista pelo Código Civil."

Em relação à validade do bilhete, a julgadora apenas destacou que a questão é delimitada pelo artigo 228 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7565/86). O dispositivo define que o bilhete de passagem valerá por um ano, a partir da data de sua emissão. "Neste aspecto não há que se falar em liberalidade, pois o cumprimento da norma é obrigatório, assim como a indenização de todos os consumidores que possam ter sido prejudicados pela ré, com a aplicação da regra estabelecida em seu contrato."

Por fim, ao julgar as alterações contratuais sem aviso prévio, a juíza ressaltou que essa prática fere o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), que, em seu artigo 6°, inciso III, lista a divulgação de informação adequada e clara sobre produtos e serviços como direitos básicos do cliente. "A obrigação de informação exige comportamento positivo, pois o CDC rejeita tanto a regra do *caveat emptor* como a subinformação, o que transmuta o silêncio total ou parcial do fornecedor em patologia repreensível."

Clique aqui para ler a decisão.

Processo 1025172-30.2014.8.26.0100

## 7. Turma do STJ nega rediscutir questão já decidida na Inglaterra

25/06/16

Por entender que uma empresa tinha como objetivo apenas rediscutir fatos já julgados pela Justiça da Inglaterra, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou recurso de uma empresa que buscava receber créditos de uma subsidiária da Petrobras relativos à construção de três plataformas de petróleo.

O processo já havia sido extinto pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sem julgamento do mérito, sob o entendimento de que as partes em litígio, representadas por suas subsidiárias, propuseram ações em Londres sem que nenhuma delas arguisse a nulidade da cláusula e a incompetência da Justiça inglesa. Com isso, a parte sucumbente não poderia ajuizar nova ação no Brasil.

No STJ, a empresa que perdeu a ação contra a subsidiária da Petrobras alegou que, apesar da escolha pelo Judiciário britânico, as empresas "ressalvaram o seu direito de ajuizar, perante tribunais de outros países, demandas também relativas aos mesmos contratos". A recorrente alegou ainda que as plataformas, depois de construídas, foram trazidas para o Brasil e entregues à Petrobras.

Nesse sentido, a empresa disse ser "indiscutível a competência concorrente do foro brasileiro e do londrino", razão pela qual pediu o reconhecimento da jurisdição da Justiça brasileira para julgar o processo "erroneamente extinto".

No STJ, a relatoria do caso coube ao ministro Antonio Carlos Ferreira, da 4ª Turma, especializada em Direito Privado. O ministro afirmou que o TJ-RJ afastou a jurisdição do Poder Judiciário brasileiro, porque somente depois de perder a causa na Inglaterra a empresa propôs ação no Brasil, com o "propósito de rediscutir questões decididas" pela Justiça inglesa.

"Em tais circunstâncias, diante dos princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, os quais também devem ser respeitados no plano internacional, mantém-se a extinção da presente declaratória por faltar jurisdição à magistratura brasileira", afirmou o relator, cujo voto foi seguido pelos demais ministros da 4ª Turma. O fato de se tratar de competência internacional concorrente não afetaria tal orientação.

Para o ministro, "diante da impossibilidade legal de a parte se beneficiar da própria torpeza, descabe à recorrente alegar a existência de fraude vinculada à cláusula de eleição de foro e de aplicação da legislação inglesa ao contrato assinado em território inglês". *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ*.

REsp 1.090.720

## 8. Dona de 23 cães terá que se desfazer de animais e indenizar vizinha

#### 25/06/16

Uma mulher que mantém em sua residência 23 cães, causando transtornos à vizinhança, deverá se desfazer de seus animais e pagar danos morais de R\$ 1 mil à sua vizinha, autora da ação. De acordo com a 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao manter o grande número de animais, a mulher abusa de seu direito de possuir animal doméstico, ferindo o direito ao sossego alheio.

A ação é movida por uma vizinha que reclama do mau cheiro e do barulho provocado pelos cachorros. A dona dos animais argumentou em sua defesa que eles não causam transtornos, pois cuida de mantê-los em perfeitas condições de higiene, e alega que são idosos e doentes e não sobreviveriam sem os seus cuidados.

Contudo, os argumentos não foram suficientes para convencer os julgadores. Em seu voto, o desembargador relator Vianna Cotrim afirmou que a mulher tem o direito de manter animais em sua residência e a vizinha tem o dever de respeitar essa vontade, sujeitando-se aos inconvenientes normais, desde que isso não viole determinados limites.

No caso analisado, o desembargador considerou que esses limites não foram respeitados: "O fato de a ré manter vinte e três cães confinados em seu quintal caracteriza, sem dúvida alguma, a situação de exagero apontada pela doutrina, a justificar a afirmação de abuso de direito". Segundo Vianna Cotrim, por maior que seja a dedicação da dona dos animais, é "difícil acreditar que conseguiria manter limpo o seu quintal, com tantos animais desse porte ali presentes".

O relator apontou ainda que o TJ-SP, ao decidir sobre caso semelhante, decidiu que o direito à posse de animais de estimação deve se dar em ambiente apropriado, adequando-se às peculiaridades do ambiente os animais são acolhidos, não provocando desconforto e falta de sossego à vizinhança (Apelação 0104498-97.2007.8.26.0004).

Quanto ao barulho feito pelos cachorros, o relator considerou inverossímil que os animais fossem silenciosos: "É fato corriqueiro e qualquer pessoa que tenha um mínimo de experiência com o trato de cães sabe que não há como evitar o barulho, principalmente como já dito, pelo número elevado de animais", registrou na decisão.

Assim, considerando que o direito de manter animais de estimação "sujeita-se a um controle tal que imponha o menor prejuízo possível à tranquilidade e conforto da vizinhança", o relator considerou razoável limitar a dois o número de cães que a mulher pode ter em sua residência.

Na decisão, o relator observou que em 2012 a mulher já havia sido advertida por desrespeitar a Lei Municipal 13.131/2001, que não permite a criação de mais de dez animais em residência particular. Na ocasião, a mulher teria se prontificado a oferecer animais para a adoção para adequar o número de animais.

"E não é porque a lei municipal autoriza o limite de dez cães este deveria ser admitido pela sentença, pois simples redução a este patamar não reduziria os transtornos evidentemente causados à vizinhança", complementou.

O relator ainda considerou que ficou comprovado o dano moral, porque o incômodo perdurou um longo tempo. Assim condenou a proprietária dos cachorros a pagar R\$ 1 mil à vizinha. O julgamento teve votação unânime e também contou com a participação dos desembargadores Felipe Ferreira e Antonio Nascimento.

Apelação 0005619-47.2012.8.26.0338

# 9. <u>Anúncio no Facebook é usado para provar sucessão fraudulenta de empresa</u> 25/06/16

A exposição excessiva em redes sociais pode ser prejudicial não só no âmbito pessoal, mas também para empresas. Foi um "deslize" na publicação de conteúdo em redes sociais que levou uma empresa de leilão de animais a ser condenada pelo juízo da 2ª Vara Cível de Bauru a pagar uma dívida de R\$ 256 mil.

Falida em 2011 por acúmulo de dívidas e inatividade, a empresa de leilões foi substituída por outra companhia do ramo no mesmo endereço em que atuava. Quando oficiais de Justiça iam ao local para cobrar os donos da devedora, os responsáveis pela atual ocupante do prédio diziam que não havia nenhuma relação entre as duas.

Porém, em julho de 2015, a "nova" empresa de leilões publicou no Facebook um convite para sua festa de 22 anos (apesar de a empresa ter sido oficialmente criada em 2011). A publicação foi usada para cobrar a dívida em juízo.

"Resta claro que a empresa sucessora foi criada justamente para frustrar credores quando do recebimento, visto que a data de sua criação foi justamente no período em que iniciaria o cumprimento de sentença", afirmaram os advogados Adirson Junior e Fernanda Baio.

O material apresentado pelos advogados do autor da ação foi suficiente para convencer o juiz João Thomaz Diaz Parra a condenar a empresa sucessora a pagar a dívida da falida. O magistrado determinou que a ré pagasse os R\$ 256 mil em 15 dias. Em caso de descumprimento, estipulou multa de 10% do valor do débito.

Para Junior e Baio, o caso mostra a tendência para o uso das postagens em redes sociais como provas em processos judiciais. "No momento em que a privacidade e a intimidade das pessoas estão

cada vez mais explícitas, torna-se necessário refletir muito antes de postar algo na rede, já que existem várias finalidades para o uso das informações", afirmaram.

Os profissionais dizem ainda que exemplos não faltam. "Desde um funcionário que apresentou atestado médico para faltar no trabalho e postou, no mesmo dia, uma foto na praia até anúncios de venda da internet que não correspondem às condições reais em que o produto chegou às mãos do consumidor podem servir de provas no sucesso de uma ação judicial."

Clique aqui para ler a decisão.

Clique aqui para ler a inicial.

## 10. Banco não responde por golpe telefônico sofrido por correntista

27/06/16

Se não houve conivência ou omissão, bancos não devem indenizar cliente que sofreu golpe por telefone. Esse foi o entendimento da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao negar pedido feito por uma correntista de Santa Maria (RS).

Ela afirmou que, em 2014, recebeu mensagem de celular em nome de uma operadora de telefonia informando que havia sido contemplada com um prêmio de R\$ 10 mil. Entretanto, para receber o valor, ela teria de fazer três depósitos de R\$ 999 na conta de terceiros.

Após as transferências, a mulher consultou seu extrato e constatou que havia três depósitos programados na sua conta nos valores de R\$ 10 mil, R\$ 8,5 mil e R\$ 185. Sentindo-se confiante, ela fez mais 11 depósitos e comprou R\$ 470 em cartões telefônicos para concorrer a um carro. Em sua conta apareciam lançamentos futuros de R\$ 18 mil.

Entretanto, no dia seguinte, os valores não foram confirmados pelo depositante e ela percebeu que havia caído num golpe. Ela ajuizou ação contra o banco, alegando que caberia à instituição impedir que aparecessem em seu extrato como créditos futuros valores ainda não efetivados.

O pedido, porém, foi negado tanto em primeira instância como pela 3ª Turma do TRF-4. Segundo o desembargador federal Fernando Quadros da Silva, relator do caso, a situação fática seria culpa exclusiva da vítima, não tendo havido ato ilícito por parte do banco. "Na hipótese, a cliente foi vítima de golpe por telefone, sem a participação, conivência ou omissão do banco", concluiu o desembargador. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4*.

Processo: 5005807-10.2014.4.04.7102

## 11. Bens móveis de alto valor e supérfluos também podem ser penhorados

27/06/16

Bens móveis de alto valor e os que não são usados para suprir necessidades comuns do devedor podem ser penhorados se não houver outras posses para saldar a dívida. Assim entendeu a 3ª Turma

do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS, SC e PR) ao confirmar liminar proferida em favor da Fazenda Nacional.

Na decisão cautelar, o desembargador federal Fernando Quadros da Silva determinou a expedição de mandado autorizando a descrição de bens existentes dentro da residência do executado. "Merece acolhimento a pretensão recursal, com a respectiva determinação de expedição de mandado, pelo juízo de primeiro grau, por meio do qual o oficial de justiça atribuído deverá descrever os bens que guarnecem a residência do executado, caso as diligências pelos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud mostrarem-se infrutíferas", decidiu Quadros da Silva.

Os três sistemas compartilham dados das pessoas físicas existentes em órgãos públicos e instituições financeiras com o Judiciário. O Bacenjud interliga a Justiça e o Banco Central às instituições bancárias, permitindo a penhora imediata de dinheiro do executado. O Renajud é um sistema on-line de restrição judicial de veículos. Já o Infojud possibilita a obtenção de dados existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de localizar pessoas, seus bens e direitos.

O desembargador ressaltou, entretanto, que a ordem judicial garante apenas que sejam listados os bens, devendo a possibilidade de penhora ainda se avaliada pela 5ª Vara Federal, responsável pela execução. Podem ser considerados para fins de penhora bens móveis de maior valor econômico, considerados supérfluos na rotina familiar.

"É certo que os móveis que guarnecem a residência do executado não estão sujeitos à penhora, salvo se de elevado valor ou se ultrapassarem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Todavia, a prova da ressalva legal compete ao próprio executado, a critério do julgador, uma vez que a execução realiza-se no interesse do credor", disse o magistrado. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4*.

Clique aqui para ler o voto do relator.

## 12. Pai é condenado a pagar R\$ 50 mil a filho por abandono afetivo

27/06/16

Negligenciar deveres básicos inerentes à maternidade e à paternidade, como a falta de atenção e cuidado, gera danos à moral do cidadão. Por isso, a 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve sentença que condenou um pai a pagar R\$ 50 mil de danos morais ao filho, devido ao abandono afetivo.

Na ação, o filho relatou ter sofrido com a ausência do pai, que nunca fez questão de exercer o direito de visita estipulado no juízo de família. Marcava de ir encontrá-lo e não aparecia, telefonava bêbado e na companhia de mulheres estranhas. Além disso, o pai teria transferido bens de sua propriedade para não deixar herança e sempre tratou os seus dois outros filhos do atual casamento de forma diferenciada.

Segundo o autor da ação, por causa desse abandono, teve doença pulmonar de fundo emocional e problemas comportamentais. Por isso, pediu que o pai fosse condenado a pagar R\$ 200 mil pelos danos morais sofridos por ter crescido sem o apoio e o auxílio paterno esperados.

Citado, o pai negou o abandono lamentado pelo filho. Afirmou que sempre esteve presente e o ajudou; que as visitas não eram feitas regularmente porque a mãe dele impunha dificuldades, mas mesmo assim encontrava o filho em locais públicos; e que a instabilidade da ex-mulher gerou situação desagradável para ele e sua atual esposa.

Em primeira instância, a 3ª Vara Cível de Brasília condenou o pai a pagar R\$ 50 mil de indenização. De acordo com a decisão, "não há danos morais diretamente decorrentes da falta de afeto, como parece pretender a expressão 'danos morais por abandono afetivo'".

Segundo a sentença, a simples falta de afeto, ou mesmo a falta de amor, não são puníveis pelo ordenamento jurídico, considerando que não há qualquer obrigação jurídica de dar afeto. "Na realidade, para que se fale em danos morais, é necessário perquirir sobre a existência de responsabilidade, no caso, subjetiva, que gere o dever de indenizar", diz trecho da sentença.

Contudo, no caso específico, a decisão entendeu que o dano moral ficou configurado. Isso porque apesar de não existir punição para a falta de afeto, a falta do dever de cuidado pode resultar na indenização. No caso específico, a sentença concluiu que as provas comprovam que houve o dano sofrido pelo autor, inclusive resultando em problemas de saúde e comportamentais.

"A falta de atenção e cuidado, que implica ausência de proteção, tem presumidamente o condão de ensejar danos em detrimento da esfera jurídico-moral do cidadão, o que se traduz pela configuração do dano moral subjetivo. Trata-se de dano que atinge a psique humana, provocando desconforto psicológico, sentimentos de ansiedade, frustração, profunda tristeza, baixa auto estima, dentre outros. Tem-se, pois, à toda evidência, que estão presentes os elementos ensejadores do dever de indenizar por danos morais decorrentes da violação dos deveres paternos", diz a sentença, mantida pelo TJ-DF. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF*.

Processo 2013.01.1.136720-0

### **TJSP**

## 13. Operadora de plano de saúde indenizará por demora em liberação de cirurgia

21/16/16

A 7° Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou operadora de plano de saúde a indenizar por demora em liberação de cirurgia. O valor, a título de danos morais, foi fixado em R\$ 10 mil. Consta dos autos que o autor, após ter sido diagnosticado com doença que demandava procedimento cirúrgico para reparação, aguardou por mais de cinco meses para que a empresa liberasse a cirurgia e se viu obrigado a ajuizar ação judicial diante da demora injustificada, que colocou em risco sua saúde. Para o relator do caso, desembargador Luís Mário Galbetti, a demora não lhe causou apenas mero aborrecimento, mas dano profundo que provocou risco à sua própria vida. "A não autorização para realização da cirurgia por cinco meses não pode ser vista como razoável, sendo recomendável que se acolha o pedido de indenização pelos danos morais pela gravidade do ato que colocou em risco desnecessário a sua saúde." Os desembargadores Mary Grün e Rômolo Russo também integraram a turma julgadora e acompanharam o voto do relator. Apelação nº 1006665-39.2015.8.26.0309. Comunicação Social TJSP

## 14. Emissora de TV indenizará por reportagem inverídica 22/16/16

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve condenação de emissora de TV que produziu matéria em programa jornalístico vinculando indevidamente o nome de uma pessoa a um crime de homicídio. A indenização por danos morais foi fixada em R\$ 30 mil. Consta dos autos que o programa, de cunho jornalístico/policial, reproduziu a simulação de um caso de homicídio em que o reclamante é apresentado como aquele que induziu um amigo a cometer o crime. Contudo, seu nome, que é citado no inquérito policial, sequer aparece na fase judicial. O desembargador Miguel Brandi, relator da apelação, afirmou em seu voto que a emissora prejudicou o reclamante e não cumpriu seu dever de informar a verdade, razões pelas quais, deve ser mantida a indenização por danos morais. "O que se discute aqui não é o direito à informação ou o interesse público, mas sim o amadorismo e a irresponsabilidade com que a emissora de TV conduziu a cobertura midiática e sensacionalista do caso." Os desembargadores Luís Mario Galbetti e Mary Grün também participaram do julgamento e acompanharam a decisão do relator. Apelação nº 0006728-96.2014.8.26.0283. Comunicação Social TJSP

## 15. Liminar suspende reintegração de posse na zona sul da Capital

#### 23/06/16

O desembargador Carlos Abrão, da 14ª Câmara de Direito Privado, concedeu liminar que suspende reintegração de posse de terreno no Parque Regina, zona sul da Capital, pelo prazo de 45 dias. O objetivo é alcançar uma solução que diminua os efeitos negativos da retirada das aproximadamente 65 pessoas que vivem no local, pertencente à Eletropaulo. O pedido foi feito pela Defensoria Pública. Para o magistrado, a suspensão deve ocorrer para que sejam tomadas "as providências que se fizerem necessárias, evitando-se novos agravamentos de conflitos ou problemas indesejados, notadamente, no inverno rigoroso que tanto infelicita a população mais carente". Foi determinada a imediata comunicação para o Gabinete de Planejamento e Gerenciamento de Riscos e Crises da Presidência do TJSP, "para tentativa, à exaustão, de diligências no sentido de viabilizar a desocupação voluntária". Além disso, um oficial de Justiça irá certificar a exata situação atual do local para que os moradores não ampliem a ocupação durante o período de suspensão. O desembargador ressaltou que o diálogo será bem-vindo já que não há urgência para retirar as pessoas do local, uma vez que a própria empresa não consolidou a reintegração de posse mesmo tendo obtido a liminar na 1ª instância há mais de 90 dias. Agravo de Instrumento nº 2122812-54.2016.8.26.0000. Comunicação Social TJSP